

Resolução nº : 912/2001  
Protocolo nº : 219238/00  
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL TEOTONIO VILELA DE CURITIBA  
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

## **R E S O L V E**

I – Aplicar, ao interessado, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 162 (cento e sessenta e dois) dias na apresentação da presente prestação de contas;

II – conceder o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2001.

**RAFAEL IATAURO**  
Presidente